



Universidade do Minho
Escola de Engenharia

Despacho

EEUM-PRES-04-2026

Imputação de
Recursos Humanos
próprios

Na sequência da implementação do modelo de execução orçamental por Unidade Orgânica e da posterior publicação do Despacho RT-33/2024, relativo à aplicação de overheads às diversas tipologias de projetos em curso na Universidade do Minho, deve a Escola de Engenharia (EEUM) definir as percentagens mínimas de imputação de recursos humanos próprios devidas aquando da elaboração do orçamento das várias tipologias de projetos em que os seus docentes e investigadores estejam envolvidos como responsáveis, seja como investigador principal (PI) em projetos liderados pela Universidade do Minho/EEUM, seja como responsável institucional pela participação da Universidade do Minho/EEUM em projetos liderados por outras entidades.

Assim, a imputação de recursos humanos próprios em projetos da EEUM passa a reger-se pelo presente Despacho, nos termos a seguir apresentados:

1. Projetos de Ensino (considerados no ponto 2.1 do Despacho RT-33/2024) não são passíveis de imputação de recursos humanos próprios da EEUM.
2. Projetos de Redes e Cooperação Académica (considerados no ponto 2.2 do Despacho RT-33/2024), caso:
 - 2.1 Sejam projetos de mobilidade (ponto 3.2, alínea a) do Despacho RT-33/2024), não se aplica imputação de recursos humanos próprios da EEUM;
 - 2.2 Sejam projetos que prevejam na sua estrutura de custos a inclusão da rubrica de gestão de projeto ou gastos gerais e/ou imputação de recursos humanos próprios (ponto 3.2, alínea b) do Despacho RT-33/2024), a imputação de recursos humanos próprios deve corresponder a 5 % do valor total do projeto (sem considerar gastos gerais), acrescida de recursos humanos próprios num valor igual ao da componente não financiada do projeto (caso o projeto não seja financiado a 100 %);
 - 2.3 Sejam projetos financiados em sistema de custos reais (ponto 3.2, alínea c) do Despacho RT-33/2024), não se aplica imputação de recursos humanos próprios da EEUM.
3. Projetos de Investigação ou de Desenvolvimento (considerados no ponto 2.3 do Despacho RT-33/2024):
 - 3.1 Nos projetos cuja estrutura de orçamento se baseie apenas na metodologia de custos simplificados (OCS), a imputação de recursos humanos próprios deve corresponder a 10% do valor total financiado do projeto (sem considerar gastos gerais);
 - 3.2 Nos projetos cuja estrutura de custos preveja, para os custos indiretos (gastos gerais), uma taxa fixa inferior a 20% do total dos custos diretos elegíveis, a percentagem de imputação de recursos humanos próprios deve ser definida de modo a que, em conjunto com aquela taxa fixa, perfaça 25%

relativamente ao valor total financiado do projeto (sem considerar gastos gerais), acrescida de, cumulativamente:

- a) recursos humanos próprios num valor igual ao das amortizações de equipamento (caso estejam previstos custos relativos às amortizações de equipamento não elegíveis para financiamento);
- b) recursos humanos próprios num valor igual ao das indemnizações devidas por final de contrato e subsídios de alimentação de recursos humanos a contratar (caso estejam previstas contratações de recursos humanos passíveis das referidas indemnizações);
- c) recursos humanos próprios num valor igual ao da componente não financiada do projeto (caso o projeto não seja financiado a 100 %).

3.3 Nos projetos não contemplados nos pontos anteriores que, cumulativamente, sejam projetos que prevejam na sua estrutura de custos a inclusão da rubrica de gestão de projeto ou gastos gerais e/ou imputação de recursos humanos próprios (ponto 3.3, alínea a) do Despacho RT-33/2024), a imputação de recursos humanos próprios deve corresponder a 5 % do valor total do projeto (sem considerar gastos gerais), acrescida de, cumulativamente:

- a) recursos humanos próprios num valor igual ao das amortizações de equipamento (caso estejam previstos custos relativos às amortizações de equipamento não elegíveis para financiamento);
- b) recursos humanos próprios num valor igual ao das indemnizações devidas por final de contrato e subsídios de alimentação de recursos humanos a contratar (caso estejam previstas contratações de recursos humanos passíveis das referidas indemnizações);
- c) recursos humanos próprios num valor igual ao da componente não financiada do projeto (caso o projeto não seja financiado a 100 %).

3.4 Os restantes projetos (ponto 3.3, alínea b) do Despacho RT-33/2024) não são passíveis de imputação de recursos humanos próprios da EEUM.

- 4. Os Projetos de Interação com a Sociedade (considerados no ponto 2.4 do Despacho RT-33/2024) não são passíveis de imputação de recursos humanos próprios da EEUM.
- 5. Para tipologias de projetos que não se enquadrem em nenhum dos pontos anteriores, a Presidência da Escola de Engenharia definirá, caso a caso, a percentagem de recursos humanos próprios a imputar em sede de orçamento caso a caso. Essa definição será efetuada em colaboração com o Investigador responsável pela proposta de projeto, que para o efeito deverá contactar antecipadamente a Presidência.

O presente despacho revoga o Despacho EEUM-PRES-17/2025 de 02 de abril.

Guimarães, 03 de março de 2026.

O Presidente da Escola de Engenharia

António Vicente